

4.º A presente portaria produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1989.

Ministérios das Finanças e da Justiça.

Assinada em 24 de Janeiro de 1989.

O Ministro das Finanças, *Miguel José Ribeiro Cadilhe*. — O Ministro da Justiça, *Joaquim Fernando Nogueira*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA AGRICULTURA, PESCAS E ALIMENTAÇÃO

Portaria n.º 170/89

de 3 de Março

Considerando a dificuldade que a Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes tem sentido para prover os lugares de chefe de divisão e de chefe de zona agrária, dentro da área de recrutamento prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 191-F/79, de 26 de Junho;

Considerando a necessidade urgente do preenchimento desses lugares, que, dadas as características dos cargos e respectivos locais de trabalho, não se compadece com o recurso ao disposto no n.º 3 do mesmo artigo 2.º;

Considerando que, face à diversidade e características da região, o desempenho das funções em causa aconselha a escolha de profissionais conhecedores da respectiva realidade sócio-económica e de comprovada experiência;

Considerando que a modernização da agricultura da região de Trás-os-Montes, marcadamente caracterizada por problemas estruturais, exige uma intervenção reforçada e célere da Direcção Regional de Agricultura, serviços estes cuja orgânica foi recentemente aprovada pelo Decreto Regulamentar n.º 63/86, de 12 de Novembro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 190/86, de 16 de Julho;

Considerando o disposto no n.º 4 do artigo 2.º do citado Decreto-Lei n.º 191-F/79:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Agricultura, Pescas e Alimentação, o seguinte:

1.º A área de recrutamento para provimento dos cargos de chefe de divisão e de chefe de zona agrária da Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes é

alargada aos indivíduos habilitados com licenciatura e possuidores de preparação técnica e que nos serviços têm desempenhado actividade de reconhecida qualidade profissional, dispensando-se, para o efeito, a vinculação à função pública.

2.º Os despachos de nomeação serão acompanhados, para publicação, dos currículos dos nomeados.

Ministérios das Finanças e da Agricultura, Pescas e Alimentação.

Assinada em 20 de Fevereiro de 1989.

Pelo Ministro das Finanças, *Rui Carlos Alvarez Carp*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação, *Álvaro dos Santos Amaro*, Secretário de Estado da Agricultura.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE

Portaria n.º 171/89

de 3 de Março

A Portaria n.º 147/88, de 9 de Março, que altera o quadro de pessoal do Departamento de Gestão Financeira dos Serviços de Saúde, em execução do disposto no Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, contempla na carreira de escriturário-dactilógrafo apenas quatro lugares.

Verificando-se a necessidade da existência de mais um lugar na referida carreira:

Em conformidade com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Saúde, que o quadro de pessoal do Departamento de Gestão Financeira dos Serviços de Saúde, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 513-II/79, de 27 de Setembro, e reestruturado pela Portaria n.º 147/88, de 9 de Março, seja alterado de acordo com o quadro anexo à presente portaria.

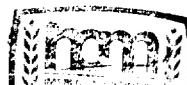
Ministérios das Finanças e da Saúde.

Assinada em 2 de Fevereiro de 1989.

Pelo Ministro das Finanças, *Rui Carlos Alvarez Carp*, Secretário de Estado do Orçamento. — A Ministra da Saúde, *Maria Leonor Couceiro Pizarro Beza de Mendonça Tavares*.

Quadro de pessoal do Departamento de Gestão Financeira dos Serviços de Saúde

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Letra de vencimento
			
			
Pessoal administrativo	Funções de natureza executiva relativamente às áreas de contabilidade, pessoal, aprovisionamento, património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.	Oficial administrativo	Oficial administrativo principal Primeiro-oficial Segundo-oficial Terceiro-oficial	1 (a) 4 (b) 5 (b) 5	I J L M



Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Letra de vencimento
Pessoal administrativo	Execução de trabalhos de dactilografia.	Escriturário-dactilógrafo.	Escriturário-dactilógrafo principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	(c) 5	N, Q ou S
.....

(a) Um lugar a preencher quando vagar um lugar de escriturário-dactilógrafo.

(b) Dois lugares a preencher à medida que vagar igual número de lugares de escriturário-dactilógrafo.

(c) Lugares a extinguir nos termos do n.º 4 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO EMPREGO E DA SEGURANÇA SOCIAL

Portaria n.º 172/89

de 3 de Março

Com a entrada em vigor da nova orgânica do Departamento para os Assuntos do Fundo Social Europeu (DAFSE), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 337/88, de 27 de Setembro, torna-se necessário proceder à nomeação de pessoal dirigente para unidades orgânicas inexistentes na lei orgânica anterior, nomeadamente para o cargo de chefe da Divisão de Controlo. Contudo, dada a exiguidade do quadro anterior, aprovada pelo facto de nunca ter havido progressão na carreira técnica superior, não existem naquele Departamento funcionários que reúnam os requisitos exigidos pelo Decreto-Lei n.º 191-F/79, de 26 de Junho.

A especificidade das funções cometidas ao DAFSE aconselha, no entanto, que o recrutamento para aquele cargo seja feito de entre o seu pessoal, como forma de aproveitar a experiência e a formação, nomeadamente em instituições comunitárias, indispensáveis ao desempenho de funções de natureza tão específica como são as do DAFSE.

Assim:

Usando da faculdade prevista no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 191-F/79, de 26 de Junho:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e do Emprego e da Segurança Social, o seguinte:

1.º É excepcionalmente alargada a área de recrutamento para o provimento do cargo de chefe da Divisão de Controlo, da Direcção de Serviços Jurídicos e de Controlo, do Departamento para os Assuntos do Fundo Social Europeu, a funcionários com experiência adequada e diplomados com curso superior na área de Contabilidade.

2.º O despacho de nomeação será acompanhado, para publicação, do currículo do nomeado.

Ministérios das Finanças e do Emprego e da Segurança Social.

Assinada em 20 de Fevereiro de 1989.

Pelo Ministro das Finanças, *Rui Carlos Alvarez Carp*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro do Emprego e da Segurança Social, *António José de Castro Bagão Félix*, Secretário de Estado do Emprego e Formação Profissional.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Político-Económicos

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação do Secretário-Geral das Nações Unidas, o Governo da Mauritânia depositou, em 13 de Dezembro de 1988, o instrumento de ratificação da Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, aberta para assinatura em 7 de Março de 1966 em Nova Iorque.

De acordo com o artigo 19, 2, aquela Convenção entrou em vigor para a República da Mauritânia em 12 de Janeiro de 1989.

Direcção-Geral dos Negócios Político-Económicos, 9 de Fevereiro de 1989. — O Director de Serviços dos Assuntos Multilaterais, *José Tadeu Soares*.

Aviso

Por ordem superior se torna pública a sucessão do Governo da Antígua e Barbuda, em 25 de Outubro de 1988, relativamente aos seguintes instrumentos internacionais:

Convenção sobre os Privilégios e Imunidades das Nações Unidas, aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 13 de Fevereiro de 1946;

Convenção de Viena sobre as Relações Consulares, feita em Viena em 24 de Abril de 1963; Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, adoptada em Nova Iorque em 7 de Março de 1966;

Convenção Aduaneira Relativa aos Contentores, com anexos e protocolo da assinatura, feita em Genebra em 18 de Maio de 1956;

Convenção sobre a Nacionalidade das Mulheres Casadas, feita em Nova Iorque em 20 de Fevereiro de 1957;

Convenção sobre a Escravidão, concluída em Genebra em 25 de Setembro de 1926, Protocolo da Emenda e Convenção Suplementar, feitos, respectivamente, em Nova Iorque em 7 de Dezembro de 1953 e em Genebra em 7 de Setembro de 1956;